



Governo de
**Mato
Grosso**

**PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO – PGE**

MANUAL TÉCNICO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

LUÍS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

Procurador Geral Adjunto de Mato Grosso

WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

FABÍOLA PAULINO GARCIA PEREIRA CARDOSO

Subprocuradora Geral Administrativo e de Controle Interno

FERNANDO CRUZ MOREIRA

Subprocurador Geral Judicial

JENZ PROCHNOW JÚNIOR

Subprocurador Geral Fiscal

WILMER CYSNE PRADO E VASCONCELOS NETO

Subprocurador Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas

LUCAS SCHIWINDEN DALLAMICO

Subprocurador Geral dos Tribunais Superiores

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Subprocurador Geral de Defesa do Meio Ambiente

EQUIPE TÉCNICA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Carolina Toledo Grzybowski Tonucci

Irene Catarina Rodrigues da Silva

Larissa Ferreira Marques Duarte

Maria Teresa de Mello Vidotto

Regina Akiko Imada Doy

Tâmara Fonseca de Carvalho

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

Alexandre Apolônio Callejas

Ana Cláudia Garcia Fresqui

Soraya Mota Queiroz Salvador

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
1.1	Objetivo.....	5
1.2	Histórico.....	5
1.3	Metodologia.....	7
2	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	7
2.1	Identidade Organizacional.....	9
2.1.1	Missão.....	9
2.1.2	Visão.....	9
2.1.3	Valores.....	9
2.2	Competências.....	9
2.3	Sistemas Informatizados.....	11
2.3.1	SAJ – PGENet.....	11
2.3.2	SADA.....	12
2.3.3	Sistema de Compensação.....	12
2.4	Base Legal.....	13
2.4.1	Base Legal Federal.....	13
2.4.1.1	Legislação Federal.....	13
2.4.2	Base Legal Estadual.....	14
2.4.2.1	Legislação Estadual.....	14
2.4.2.2	Decretos Estaduais.....	15
2.4.2.3	Resolução Estaduais.....	16
3	GLOSSÁRIO, SIGLAS E ABREVIATURAS.....	16
3.1	Glossário.....	16
3.2	Siglas.....	19
3.3	Abreviaturas.....	20
4	BIBLIOGRAFIA.....	20

1 INTRODUÇÃO

O Manual Técnico de Processos e Procedimentos foi dividido em duas partes, uma documental, e outra referente a gestão por processos. Neste documento encontra-se a parte documental que é composta pela: identidade organizacional, competências definidas em lei, sistemas corporativos informatizados e a base legal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

1.1 Objetivo

O projeto dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos tem como objetivo aperfeiçoar a gestão pública e atender às necessidades e demandas da sociedade e, como ideal, aumentar a qualidade da prestação dos serviços ao cidadão. Entretanto, para que essa realidade se consolide são necessárias não somente a formulação de boas políticas públicas, mas também a sua correta execução alinhada à gestão dos processos e aos objetivos estratégicos, o efetivo controle dos resultados planejados e a consequente disseminação de boas práticas.

1.2 Histórico

No ano de 2008, com o propósito de atender ao exposto, quanto à prestação de serviços, foram instituídos, por meio da Lei Complementar nº 264, de 28/12/2006, e suas alterações, 12 (doze) Núcleos de Administração Sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para realizar os serviços administrativos e de apoio.

A finalidade da criação dos Núcleos foi racionalizar a execução dos serviços sistêmicos e, por conseguinte, potencializar a capacidade do Estado em promover o cumprimento de seus compromissos junto à população, com transparência, sem perder o foco na eficácia e eficiência, isto é, na gestão voltada para os resultados.

No ano de 2007, o TCE elaborou a Resolução 01, a qual estabelece prazos para a publicação dos Manuais de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle de cada um dos sistemas elencados no art. 5º da resolução supracitada.

Nesse contexto, no ano de 2009, com a criação dos núcleos sistêmicos e com a publicação da Resolução mencionada no parágrafo acima, o fornecimento e fortalecimento dos serviços administrativos assumem especial relevância e têm por finalidade suprir os meios para a concretização das políticas públicas, apoiados nos sistemas de: gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, aquisições, patrimônio e serviços, controle interno, protocolo e arquivo, tecnologia da informação e desenvolvimento organizacional.

Após a divulgação da Resolução mencionada a Controladoria Geral de Estado em parceria com a Secretaria de Estado de Gestão iniciou a coordenação do processo dos Manuais Técnicos de Normas e Procedimentos, nomenclatura usada na elaboração dos Manuais do ano de 2008.

Já no ano de 2013 os núcleos sistêmicos foram extintos, porém as atividades sistêmicas, ou seja, de suporte continuaram sendo desenvolvidas nas áreas sistêmicas dos seus respectivos órgãos de origem.

Com o advento da gestão do governador José Pedro Gonçalves Taques, enfatizou-se a necessidade de fortalecer no Estado a Gestão por Processos, a qual estava alinhada ao seu plano de governo. Conforme os Decretos nº 274/2015, nº 762/2016 e nº 1.375/2018 publicados respectivamente em 01 de outubro de 2015, 09 de dezembro de 2016 e em 07 de março de 2018, destaca-se também a necessidade de elaboração e atualização dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Os Decretos mencionados acima e publicados na Gestão do Governo do período 2015 – 2018 têm como finalidade:

I - estabelecer padrões de processos e procedimentos das atividades a serem executadas no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

II - organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes processos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

III - proporcionar mais eficiência e economicidade aos processos e procedimentos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

IV - ampliar e facilitar o acesso dos servidores às capacitações nas normas, nos processos e procedimentos de trabalho, contribuindo para a melhoria das competências e a profissionalização dos servidores;

V - proporcionar o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do órgão central para os setoriais.

Após a publicação do Decreto nº 762/2016, foi publicada a Instrução Normativa nº 001/2017, a qual disciplina critérios para elaboração e atualização do Manual Técnico de Processos e Procedimentos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

1.3 Metodologia

De acordo com os instrumentos legislativos publicados, o Manual Técnico de Processos e Procedimentos foi dividido em duas grandes partes, ou seja, a Parte Documental e a Parte de Processos, sendo cada uma com a sua padronização definida na referida Instrução Normativa. Contudo, pode-se dizer que a gestão por processos deve estar atrelada à estratégia da organização, sempre instruindo os órgãos e entidades na definição de processos bem delineados e com foco para atingir o objetivo estratégico definido no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Trabalho Anual (PTA). Também se destaca a necessidade de criação de unidades administrativas que atendam o objetivo estratégico e tenham competências definidas.

Portanto, para que os objetivos sejam alcançados é imprescindível que seja difundida uma cultura de gestão por processos nos órgãos e entidades do Governo Estadual, tendo como premissa a mensuração de indicadores para tomada de decisão pelo nível estratégico, permitindo que os gestores monitorem a execução dos processos desenhados, conforme o estabelecido no Manual Técnico do órgão ou entidade.

Atendendo a esse pressuposto, o Manual Técnico de Processos e Procedimentos, ora apresentado, promove e propõe a sistematização de um conjunto de normas, diretrizes, processos e procedimentos para auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões, bem como, orientar os servidores na execução das atividades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, órgão que integra o Poder Executivo Estadual, exerce, com exclusividade e excelência, a advocacia pública do Estado, mediante a representação

judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando à garantia do interesse público e dos princípios constitucionais.

A PGE foi criada pela Lei Estadual nº 3.030, de 21 de maio de 1971, sancionada pelo então Governador do Estado José Manoel Fontanillas Fragelli, instituindo-se a carreira de Procurador do Estado. Inicialmente, era subordinada à Secretaria do Interior e Justiça e integrava os órgãos do Departamento Jurídico do Estado.

A primeira sede ficava no Palácio da Instrução. Depois, foi transferida para o Centro Político-Administrativo, no prédio onde, hoje, funciona a Secretaria de Segurança Pública, compartilhando, então, o espaço com a Procuradoria-Geral de Justiça. Posteriormente, foi realocada para o Edifício Marechal Rondon, também no Centro Político-Administrativo.

Em 30 de dezembro de 1980, a Lei Estadual nº 4.280, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, que em seu artigo 84 criou o Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos do Estado – FUNJUS.

Em 24 de junho de 1992, por meio da Lei Orgânica nº 18, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso se tornou uma instituição autônoma e, separando-se da Secretaria de Justiça, passou por adequação na sua estrutura administrativa, com a redefinição de suas competências.

A Lei Complementar nº 19, de 10 de setembro de 1992, alterou disposições da Lei Complementar nº 18 e a denominação do FUNJUS, que passou a se denominar Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e a esta fica vinculado.

Em 15 de dezembro de 1993, a Lei Complementar nº 29 também alterou disposições da Lei Complementar nº 18 e instituiu o dia 21 de maio como o “Dia do Procurador do Estado de Mato Grosso”.

Posteriormente, em 28 de dezembro de 2000, a Lei Complementar nº 81, dispôs sobre a nova Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, e revogou as Leis Complementares nº 18, de 24 de junho de 1992, nº 19, de 10 de setembro de 1992 e nº 29, de 15 de dezembro de 1993. Ainda no ano de 2000, com a Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000, foi instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do pessoal que integra o Quadro Administrativo da PGE.

Em 2002, foi promulgada a Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que, ainda hoje, dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da PGE, texto normativo que revogou a Lei Complementar nº 81 e promoveu profunda alteração e importante modernização na estrutura administrativa do órgão.

O Decreto Estadual nº 392, de 15 de janeiro de 2016, por sua vez, regulamenta o art. 2º da Lei Complementar nº 111/2002, dispondo sobre a coordenação, a supervisão e a uniformização da orientação jurídica nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, sobre o exercício da sua representação judicial e consultoria jurídica.

Atualmente, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso está localizada na Avenida República do Líbano, nº 2258, bairro Jardim Monte Líbano, em Cuiabá, onde funciona a maioria das unidades da instituição.

A estrutura da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente fica lotada no prédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, situada no Centro Político-Administrativo, na capital. Já a Subprocuradoria-Geral dos Tribunais Superiores está fisicamente inserida no Escritório de Representação de Mato Grosso – ERMAT, em Brasília (DF).

2.1 IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

2.1.1 Missão

Exercer com exclusividade e excelência a advocacia pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais.

2.1.2 Visão

Ser reconhecida como instituição essencial à administração da justiça e à administração pública estadual.

2.1.3 Valores

- Eficiência;
- Probidade;
- Independência;
- Segurança Jurídica;
- Unidade;
- Credibilidade.

2.2 COMPETÊNCIAS

A Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, define as seguintes competências para a PGE:

[...] **Art. 1º** Esta lei complementar define a competência, a estrutura e a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, dos órgãos que a compõem e dispõe, especificamente, sobre o regime jurídico dos Procuradores do Estado.

Parágrafo único São princípios institucionais da Procuradoria-Geral do Estado a unidade, a indivisibilidade, a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Estado compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado;

II - representar o Estado perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;

III - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, na forma da Constituição da República e desta lei complementar;

IV - sugerir aos representantes dos Poderes do Estado providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

V - promover, privativamente, a inscrição e a cobrança da dívida ativa estadual, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito tributário;

VI - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e receber, aprazadamente, os correspondentes duodécimos ou quotas orçamentárias mensais;

VII - supervisionar os serviços de assessoria jurídica da Administração Pública direta e indireta;

VIII - opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado;

IX - indicar a proposição de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e de arguição de descumprimento de preceito fundamental;

X - defender o ato ou o texto impugnado, nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo estadual, processados junto aos Tribunais;

XI - fixar orientação jurídico-normativa que, homologada pelo Colégio de Procuradores, será cogente para a Administração Pública direta e indireta;

XII - representar a Fazenda Pública Estadual perante a Junta Comercial, o CODEIC e o CAT;

XIII - propor ação civil pública;

XIV - proceder à realização de processos administrativos disciplinares, nos casos previstos nesta lei complementar;

XV - promover a responsabilidade civil dos infratores constantes dos inquéritos conduzidos e concluídos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa, nos termos do Art. 36, § 3º, da Constituição do Estado;

XVI - exercer as demais atribuições definidas nas Constituições da República e do Estado e demais leis, desde que compatíveis com a natureza da Instituição e de seus princípios constitucionais.

2.3 SISTEMAS INFORMATIZADOS

2.3.1 Sistema SAJ – PGENet

Desenvolvido exclusivamente para Procuradorias, permite a realização de atividades relacionadas à Execução Fiscal, ao Contencioso Judicial e aos Processos Administrativos Consultivos.

O SAJ - PGENet procuradorias possibilita que toda a gestão do processo se dê dentro do sistema, sem necessidade de controles paralelos de agendas, cronogramas, editores de texto, lembretes e outros. A qualquer momento é possível consultar o status dos processos, seu histórico de movimentações, documentação gerada, aprovações e digitalização de peças.

Possibilita que os documentos produzidos no sistema possam ser acessíveis e compartilhados por todos procuradores e esse compartilhamento do conhecimento promove maior cooperação entre os procuradores e garante à Procuradoria um posicionamento coerente, impessoal e institucional. As atividades e movimentações são visíveis e publicáveis, garantindo acessibilidade às informações para outros órgãos da administração pública e sociedade como um todo.

2.3.2 Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA

O Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA foi implementado no ano de 2008 com o objetivo de atender todas as atividades inerentes a dívida ativa desde a inscrição do crédito até a baixa.

O SADA realiza as seguintes atividades:

- a) Comporta as inscrições dos créditos tributários e não tributários estaduais de forma automática ou manual;
- b) Emite certidão da dívida ativa;
- c) Consulta de forma individual as dívidas dos contribuintes;
- d) Comporta o cadastro de anistia, remissão, suspensão, prescrição e cancelamento da inscrição;
- e) Emite termos de parcelamentos, confissão de débitos e cartas de cobrança personalizadas;
- f) Negocia pagamentos e os respectivos controles – Módulo SGDA;
- g) Emite todos os documentos necessários à execução fiscal personalizada por contribuintes;
- h) Comporta a realização de integração com o SPCPC do Boa Vista Serviços S/A, CRA – Central de Remessa de Arquivos (protestos de títulos), SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda e outros órgãos para o envio e recebimento de processos / protesto / arrecadação via troca de arquivos e/ou *webservice*.

2.3.3 Sistema de Compensação

O Sistema de Compensação foi desenvolvido para atender a forma de pagamento “Compensação de dívidas”. Entrou em operação em 2005 e realiza as seguintes atividades:

- a) Emite termos de parcelamentos, confissão de débitos e cartas de cobrança personalizadas;
- b) Negocia pagamentos e os respectivos controles;
- c) Cadastra e atualiza as cartas de créditos e precatórios.

2.4BASE LEGAL

2.4.1Base Legal Federal

As legislações que regem a instituição Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT estão elencadas abaixo:

2.4.1.1 Legislação Federal

- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. A base Constitucional Federal que trata da advocacia pública encontra-se na Seção II (Da Advocacia Pública), do Capítulo IV (Das Funções Essenciais à Justiça), do Título IV (Da Organização dos Poderes), art. 132;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito financeiro para a elaboração, controle dos orçamentos e balanças da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal;
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;
- Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências;
- Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico dá outras providências;
- Lei nº 8.249, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências;

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;
- Lei nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012, o Art. nº 25, que autoriza o protesto de certidões da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas;
- Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil.

2.4.2 Base Legal Estadual

As que regem a instituição Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT estão elencadas abaixo:

2.4.2.1 Legislação Estadual

- Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989, a seção que trata especificamente da Procuradoria Geral do Estado (Seção III do Capítulo IV, artigos 110 a 115);
- Lei Complementar nº 4, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das fundações Públicas Estaduais;
- Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre as normas do ICMS (que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS);
- Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que trata sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;
- Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista com crédito tributários e não-tributários pertencentes a estes entes e dá outras providências;

- Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – Programa REFIS-MT, e dá outras providências;
- Lei nº 10.496, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a racionalização da cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

2.4.2.2 Decretos Estaduais

- Decreto nº 693, de 30 de agosto de 2007, que regulamenta preceitos da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com créditos tributários e não-tributários pertencentes a estes e, dá outras providências;
- Decreto nº 2.494, de 22 de abril de 2010, que delega competência ao Subprocurador Geral Fiscal da Procuradoria Geral do Estado;
- Decreto nº 392, de 15 de janeiro de 2016, que regulamenta o art. 2º, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, visando à coordenação, supervisão e uniformização da orientação jurídica nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, o exercício de sua representação judicial e consultoria jurídica, e dá outras providências;
- Decreto nº 704, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.433 de 20 de setembro de 2016, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – Programa REFIS-MT – e dá outras providências;
- Decreto nº 1.540, de 18 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- Decreto nº 808, de 26 de janeiro de 2021, que regulamenta os pedidos de compensação nos termos da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 2007, que dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia

mista com créditos tributários e não-tributários pertencentes a estes entes e dá outras providências;

- Decreto nº 809, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a redistribuição de cargos em comissão e função de confiança;
- Decreto nº 905, de 28 de abril de 2021, que institui Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS/Extraordinário e da outras providências.

2.4.2.3 Resoluções Estaduais

- Resolução nº 65/CPPGE/2016, de 27 de abril de 2016, que estabelece diretrizes para o exercício da atividade de supervisão dos serviços jurídicos existentes nas unidades do Poder Executivo pela Procuradoria geral do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- Resolução nº 91/CPPGE/2020, de 19 de dezembro de 2019, que trata da edição e consolidação de enunciados jurídicos para a atuação contenciosa dos Procuradores do Estado;
- Resolução nº 97/CPPGE/2020 de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre a participação de Procuradores do Estado de Mato Grosso em Conselhos e Comitês;
- Resolução nº 98/CPPGE/2021, de 28 de janeiro de 2021, que altera a resolução nº 91/CPPGE/2020, que regulamenta a edição e consolidação de enunciados jurídicos para a atuação contenciosa dos Procuradores do Estado.

3 GLOSSÁRIO, SIGLAS E ABREVIATURAS

3.1 GLOSSÁRIO

- **Compensação de Crédito** – é a extinção de duas obrigações, cujos credores são ao mesmo tempo devedores um do outro;
- **Contencioso** - Trata-se da área que lida com os conflitos já estabelecidos e que não puderam ou poderão ser resolvidos por métodos alternativos.

No contencioso judicial, como o próprio nome diz, os litígios dependem da resolução de um magistrado ou até mesmo de um árbitro, caso as partes optem pela arbitragem.

- **Consultivo** - Por meio do Consultivo na Administração Pública, é possível agir com embasamento sobre as leis e normas que cabem ao Executivo. Uma Procuradoria pode construir o posicionamento do município ou Estado como forma de evitar futuros litígios;
- **Crédito não Tributário** - são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
- **Crédito Tributário** - crédito tributário representa o direito de crédito da Fazenda Pública, já devidamente apurado por procedimento administrativo denominado lançamento e, portanto, dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, estabelecendo um vínculo jurídico que obriga o contribuinte ou responsável (sujeito passivo) a pagar o tributo ao sujeito ativo (Estado ou ente para-fiscal). O crédito tributário decorre da ocorrência da obrigação tributária principal. Para que o Estado possa exigir o crédito tributário, é necessário que ocorra o fato gerador, e que o Estado individualize e quantifique o valor a ser pago, com o lançamento. Observa-se que o lançamento é um passo essencial para a constituição do crédito tributário;
- **Decisão Administrativa** – É aquela na qual o agente público, ou Poder Público, soluciona atos ou fatos submetidos à sua deliberação.
- **Dívida Ativa** – É o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebido no prazo para pagamento definido em lei ou decisão proferida em processo regular, cadastrado no Sistema da Dívida Ativa pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. Cabe a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso promover, com exclusividade a inscrição, controle e

cobrança dos débitos estaduais inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Complementar nº 111 de 01 de julho de 2002.

- **Enunciados Jurídicos** - consiste em uma exposição sumária de uma asserção a ser definida pelo qual este inscreve ou sintetiza o seu entendimento sobre questões que apresentem controvérsias na jurisprudência;
- **Execução Fiscal** – É o procedimento que a Administração Tributária brasileira utiliza para a cobrança judicial dos créditos públicos inscritos em dívida ativa. A inscrição em dívida ativa é um controle prévio de legalidade da dívida, que torna o débito apto à cobrança;
- **Manifestação** - Manifestação jurídica compreende a análise prévia do processo no que diz respeito aos pressupostos, condições de instrução e prosseguimento válidos, ou ainda, se for o caso, do mérito preliminar em resposta a consultas que exijam a avaliação de aspectos jurídicos.
- **Orientação Jurídico Normativo** – Trata-se de um documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.
- **Parecer** – Se trata de um documento, por meio do qual o advogado fornece informações técnicas sobre determinado tema, contendo opiniões jurídicas fundamentadas em base legais, doutrinárias e jurisprudências. Sua função é trazer clareza sobre um determinado assunto ou processo, pois vai analisar os fatos, efeitos, normas e validades jurídicas.
- **Precatório** – Também chamado de precatório Judicial, trata-se de título da dívida pública judicialmente formalizada;
- **Protesto** – O Protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) é ato praticado pelo Cartório de Protesto de Títulos, por falta de pagamento da obrigação constante da referida CDA, conforme autorização da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. O protesto extrajudicial é passível de afetar o crédito do devedor protestado no mercado, em razão do provável acesso dos dados pelos órgãos de proteção ao crédito;

- **Requisitório de Pequeno Valor** – É uma requisição de pagamento que se faz a um ente público em razão de uma dívida reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, que possibilita à parte vitoriosa receber o crédito da condenação independentemente da expedição de precatório, em razão de seu menor valor.

3.2 SIGLAS

- CAT – Conselho Administrativo Tributário;
- CDA – Certidão da Dívida Ativa;
- CODEIC – Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- CPPGE – Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
- CRA – Central de Remessa de Arquivos;
- DF – Distrito Federal;
- ERMAT - Escritório de Representação de Mato Grosso;
- FUNJUS – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;
- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- PGE – Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
- PPA – Plano Plurianual;
- PTA – Plano de Trabalho Anual;
- REFIS - Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso;
- RPV – Requisitório de Pequeno Valor;
- SADA – Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa;
- SAJ – PGENet – Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
- SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito;
- SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;
- SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso;
- SGDA – Sistema de Gerenciamento de Dívida Ativa – Negociação de Pagamento.

3.3 ABREVIATURAS

- SUBFISCAL – Subprocuradoria Geral Fiscal;
- SUBJUDICIAL – Subprocuradoria Geral Judicial;
- SUBSEMA – Subprocuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente.

4 BIBLIOGRAFIA

Santos, F. (01 de 01 de 2016). Exemplos para Manuais Técnicos. *Manual Técnico de Procedimentos*, pp. 10-25.

<https://www.tse.jus.br/legislacao>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia:P%C3%A1gina_principal